Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10812/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5864/2003
PROTOCOLO	: 767216
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JACQUELINO LINO ARISTIMUNHO
TIPO DE PROCESSO	: BALANÇO GERAL
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO.

Trata-se de processo de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2002, realizado na Câmara Municipal de Antônio João, tendo à época como ordenador de despesas o Sr. Jacquelino Lino Aristimunho.

Este Tribunal, por meio do Acórdão n. 00/0028/2006, decidiu pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS ao jurisdicionado citado.

Diante da ausência de quitação da sanção, a multa foi inscrita em dívida ativa, conforme Certidão juntada à fl. 125, e foi certificada sua prescrição (peça 4).

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC – 14187/2024 opinando pelo arquivamento dos autos sem o cancelamento do débito, nos termos do art. 4º, I, "f", 1, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

É o relatório.

No caso, o processo em questão foi apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme mencionado no Acórdão n. 00/0028/2006.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

A multa foi inscrita em Dívida Ativa, conforme certidão da fl. 125, e consta nos autos informação de sua prescrição (peça 4).

Com o encerramento da atividade de controle externo e considerando o cumprimento das medidas necessárias para a cobrança da multa aplicada, conclui-se pelo arquivamento dos autos, de acordo com o art. 186, V, do RITCE/MS.

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO destes autos de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2002, realizado na Câmara Municipal de Antônio João, na gestão do Sr. Jacquelino Lino Aristimunho, inscrito no CPF sob o n. 544.001.391-15, com fundamento nas regras do art. 4º, I, "f", 1, c/c art. 186, V, "b", do RITCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS